

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO MODELO 8

(art.8º da LN)

- ⇒ O impresso deve ser preenchido em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas de imprensa e escrevendo apenas uma letra em cada rectângulo, deixando um em branco entre cada palavra.
- ⇒ O impresso deve ser assinado pelo próprio ou por procurador com poderes especiais para o acto.
- ⇒ No preenchimento o declarante deve assinalar a opção pretendida com um .
- ⇒ Caso o espaço destinado a cada campo não seja suficiente para o preenchimento de toda a informação, deverá utilizar um novo impresso, do mesmo modelo, preenchendo, apenas, no campo respectivo, os elementos em falta. Neste caso, devem ser anexados os dois impressos.
- ⇒ Este impresso está disponível no sítio: <http://www.dgrn.mj.pt/rcentr/perdanac.asp> onde pode obter outros esclarecimentos adicionais.

Quadro 1

1. O nome deve ser aquele que consta no registo de nascimento português.
2. Sexo: F - feminino; M - masculino.
3. Documento de identificação: bilhete de identidade ou passaporte.
4. Data em que o documento de identificação foi emitido.
5. Autoridade que emitiu o documento de identificação.
6. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
7. Filiação: deve indicar-se o nome completo do pai e da mãe.

Quadro 2

1. Preencher, apenas, se, de acordo com a lei do país de que é nacional, for identificado com nome diverso daquele que consta do seu registo de nascimento português.

2. Pode juntar a certidão do registo de nascimento, de cópia integral e, se possível, emitida por fotocópia.

Caso não junte a certidão de nascimento, a mesma pode ser obtida pelos Serviços, devendo indicar a conservatória do registo civil português onde o registo se encontra arquivado e o respectivo número e ano, se for do seu conhecimento.

Quadro 3

1. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
2. O impresso deve ser assinado pelo interessado, sendo maior ou por procurador deste com poderes especiais para o acto. Se o interessado for menor ou incapaz deve ser assinado pelos seus representantes legais ou por procurador destes com poderes especiais para o acto.

Quando o impresso não for assinado pelo interessado, o declarante deve indicar a qualidade em que intervém: procurador; representante legal; procurador da mãe; procurador do pai ou outra qualidade.

Quadro 4

1. Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira de que conste a data e o fundamento da aquisição dessa nacionalidade, acompanhado de tradução, se escrito em língua estrangeira
2. Assinalar este campo se juntou certidão. Caso não apresente esta certidão deverá ter preenchido os elementos referidos no campo 2 do quadro 2, para que os Serviços possam obter a certidão.
3. Se existir intervenção de procurador a junção da procuração é obrigatória.

Quadro 5:

1. O reconhecimento presencial da assinatura pode ser feito:
 - perante funcionário do serviço com competência para receber o impresso;
 - em Cartório Notarial ou conservatórias do registo português;
 - em Consulado de Portugal no estrangeiro;
 - por Advogado ou Solicitador, ou

- pelas câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.

Se o procurador for advogado ou solicitador é suficiente, para a confirmação da assinatura, a indicação da respectiva cédula profissional.

Quadro 6:

1. O cheque deverá ser pagável em Portugal. Se optar por enviar cheque pagável no estrangeiro, deve ter em conta que a cobrança desse cheque envolve despesas bancárias que são encargo do interessado, devendo o correspondente valor ser incluído no montante do cheque a enviar à Conservatória dos Registos Centrais.
2. No vale postal deve sempre mencionar-se o nome do interessado e o fim a que se destina.

O pedido é indeferido:

- a) Se não constar do impresso de modelo aprovado pelo Director-Geral dos Registos e do Notariado (disponível nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais, nas Conservatórias do Registo Civil, nos Consulados e no sítio www.dgrn.mj.pt);
- b) Se forem omitidas menções ou formalidades previstas no impresso;
- c) Se não for acompanhado dos documentos necessários para comprovar os factos que constituem o fundamento do pedido.

Se o pedido vier a ser indeferido liminarmente a declaração não produz efeitos, **não havendo lugar ao reembolso de qualquer quantia.**

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

O impresso, acompanhado dos documentos necessários, pode ser:

<p>Enviado por correio para:</p> <p>Conservatória dos Registos Centrais Mod. 8 Rua Rodrigo da Fonseca, 200 1099-003 Lisboa</p>	<p>Entregue na Extensão da Conservatória dos Registos Centrais sita no:</p> <p>Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) Rua Álvaro Coutinho, 14 1150-025 Lisboa</p>
---	--



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Fotografia/Photo

(A preencher pelo Serviço/For official use only/À remplir par les services)

DIR / DEL Reg _____ Processo n.º _____ Ano _____ Funcionário: _____

(A preencher pelo requerente/For the applicant use/À remplir par le demandeur)
(Por favor, escreva em maiúsculas/Please, use capital letters/S'il vous plaît, écrivez en majuscules)

1 IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION / IDENTIFICATION	
1.1	Nome completo / Full name / Nom complet _____
1.2	Nacionalidade / Nationality / Nationalité
1.3	Sexo / Sex / Sexe
País/Country/Pays _____ M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	
1.4	Data de Nascimento / Birth date / Date de naissance _____/_____/_____ Dia/day/Jour / Mês/Month/Mois / Ano/Year/Anné
1.5	País e Local de Nascimento / Country and Place of birth/Pays et lieu de naissance _____/_____
1.6	Filiação / Name and nationality of parents / Nom et nationalité des parents
Nome/Name/Nom _____ Nacionalidade/Nationality/Nationalité _____	
Pai/Father/Père _____	
Mãe/Mother/Mère _____	
1.7	Estado Civil / Marital status / État civil
Solteiro <input type="checkbox"/> Casado/Junto <input type="checkbox"/> Divorciado/Separado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Single <input type="checkbox"/> Married/Living with <input type="checkbox"/> Divorced/Separated <input type="checkbox"/> Widowed <input type="checkbox"/> Célibataire <input type="checkbox"/> Marié/Joint <input type="checkbox"/> Divorcé/Separé <input type="checkbox"/> Veuf <input type="checkbox"/>	
1.8	Documentos de identificação / Documents of identification / Documents d'identification
Passaporte/Passport/Passeport _____ Bilhete de Identidade/Identity Card/Carte d'Identité N° _____ Outro/Other/Autre (_____) Emitido em /Issued at/Passé à _____ Data/Date/Date ____/____/____	
1.9	Morada completa / Full address / Adresse complète
_____ _____ Código Postal/Postal code/Code postal _____ Telefone/Telephone/Téléphone _____ Distrito _____ Concelho _____	

1.10 País da última residência / Last country of residence / Pays du dernier séjour

1.11 Motivo da Entrada / Motivation of arrival / Motif d'entrée

Trabalho Work Travail	<input type="checkbox"/>	Reagrupamento familiar Family reunion Regroupement familial	<input type="checkbox"/>	Estudo Study Étude	<input type="checkbox"/>	Reforma Retirement Retraite	<input type="checkbox"/>
-----------------------------	--------------------------	---	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

1.12 Nível de instrução / Level of education / Degré d'instruction

Nível de ensino que frequenta ou o mais elevado que atingiu
Level of education you attend or the highest obtained
Degré d'instruction suivi ou le plus haut atteint

Nenhum None Aucun	<input type="checkbox"/>	Básico Basic Basique	<input type="checkbox"/>	Secundário Secondary Sécondaire	<input type="checkbox"/>	Superior Higher education Supérieur	<input type="checkbox"/>
-------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------------------------	--------------------------	---	--------------------------

1.13 Condição perante o trabalho / Employment details / Conditions dans le travail

Activo / Working / En activité	<input type="checkbox"/>	Inactivo / Not Working / En non-activité	<input type="checkbox"/>
Empregado / Employed / Employé	<input type="checkbox"/>	Doméstico / Housekeeper / Doméstique	<input type="checkbox"/>
À procura do 1º emprego Seeking first job	<input type="checkbox"/>	Reformado / Retired / Retraité	<input type="checkbox"/>
À la recherche du premier emploi	<input type="checkbox"/>	Estudante / Student / Étudiant	<input type="checkbox"/>
Desempregado / Unemployed / Sans emploi	<input type="checkbox"/>	Outro / Other / Autre	<input type="checkbox"/>

Profissão / Occupation / Métier _____

1.14 Situação na Profissão / Professional Situation / Situation dans la Profession

Trabalhador por conta própria (patrão) / Employer / Patron	<input type="checkbox"/>
Trabalhador por conta própria (isolado) / Self-employed / Isolé	<input type="checkbox"/>
Trabalhador por conta de outrem / Employed worker / Travailleur pour le compte d'autrui	<input type="checkbox"/>

Entidade empregadora/Company/Firme

Nome/Name/Nom _____

Morada/Address/Adresse _____

Telefone/Telephone/Téléphone _____

1.15. Ramo de Actividade / Field of Activity / Branche d'Activité

Agricultura, Silvicultura e Pesca Agriculture, Silviculture and Fishing Agriculture, Sylviculture et Pêche	<input type="checkbox"/>
Indústria, Construção, Energia e Água Industry, Construction, Energy and Water Industrie, Construction, Energie et Eau	<input type="checkbox"/>
Serviços (Comércio, transportes, hotelaria, restauração, educação, saúde, etc.) Services (Commerce, transportations, hotels, restaurants, education, health, etc.) Services (Commerce, transports, hotels, restaurants, éducation, santé, etc.)	<input type="checkbox"/>

REQUERIMENTO

Tendo entrado em Portugal pelo Posto de Fronteira de _____
ou por _____ em ____ / ____ / _____, com visto de residência

vem, ao abrigo do artº 77º da Lei 23/2007 de 4 de Julho, e

- nos termos do artº 88º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 89º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 90º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 91º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 92º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 93º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 94º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,
- nos termos do artº 107º da Lei 23/2007 de 4 de Julho,

requerer a concessão de Autorização de Residência, pelo que apresenta os seguintes documentos:

- Fotocópia e original do passaporte ou de outro documento que o substitua
- 2 Fotos tipo passe a cores
- Comprovativo dos meios de subsistência
- Comprovativo das condições de alojamento
- Inscrição na Segurança Social
- Requerimento para consulta do registo criminal pelo SEF
- Contrato de trabalho
- Declaração de início de actividade junto da DGCI e Segurança Social
- Contrato de prestação de serviços
- Contrato de trabalho de docência
- Bolsa de investigação científica
- Matrícula no estabelecimento de ensino
- Comprovativo de pagamento de propinas
- Beneficiário SNS ou Seguro de Saúde
- Contrato de formação para estágio
- Contrato de voluntariado
- Declaração da ordem profissional
- Comprovativo de identificação fiscal
- Outros

Pede deferimento,

Localidade _____ Data ____ / ____ / _____

Assinatura _____

Declaro prestar estas informações de boa fé e que as mesmas são exactas e correctas. Qualquer declaração falsa da minha parte implicará a não apreciação do pedido, sem prejuízo das acções previstas pela legislação em vigor. Autorizo, no âmbito do meu pedido o processamento informático dos dados constantes neste requerimento

Nos termos do n.º 2 do artº 12 da Portaria 170/2007, de 6 de Fevereiro, e para efeitos de requerimento para consulta do registo criminal pelo SEF, declaro que foi verificada a legitimidade do requerente para efectuar o pedido e confirmados os dados de identificação para o efeito.

O Funcionário: _____

M.C. / Antecedentes

- Nada Consta:
- Consta: _____



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Ex.mo Senhor
Ministro da Administração Interna,

ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL _____

FILHO(A) DE _____

E DE _____

NATURAL DE _____

MORADA (rua) _____ (localidade)

_____ (código postal) _____

RESIDENTE em PORTUGAL com AUTORIZAÇÃO de RESIDÊNCIA desde ____ / ____ / ____

Solicita a concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22/04/2000 e nos termos do art. 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, e do n.º 1 do art. 5.º do Decreto - Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho.

DATA : ____ / ____ / ____

(assinatura)

DOCUMENTOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO
(Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres)

- Fotocópia do Título de Residência ;
- Certificado de Nacionalidade emitido pelo Consulado do Brasil certificando que o cidadão não se encontra impedido de exercer os seus direitos civis no Brasil.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Ex.mo Senhor
Ministro da Administração Interna,

ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS POLÍTICOS

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL _____

FILHO(A) DE _____

E DE _____

NATURAL DE _____

MORADA (rua) _____ (localidade)

_____ (código postal) _____

RESIDENTE em PORTUGAL com AUTORIZAÇÃO de RESIDÊNCIA desde ____ / ____ / ____

Solicita a concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22/04/2000 e nos termos do art. 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, e do art. 5.º do Decreto - Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho.

DATA : ____ / ____ / ____

(assinatura)

DOCUMENTOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO
(Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos)

- Fotocópia do Título de Residência ;
- Certificado de Nacionalidade emitido pelo Consulado do Brasil certificando que o cidadão não se encontra impedido de exercer os seus direitos civis e políticos no Brasil.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Ex.mo Senhor
Ministro da Administração Interna,

ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES E DE DIREITOS POLÍTICOS

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL _____

FILHO(A) DE _____

E DE _____

NATURAL DE _____

MORADA (rua) _____ (localidade)

_____ (código postal) _____

RESIDENTE em PORTUGAL com AUTORIZAÇÃO de RESIDÊNCIA desde ____ / ____ / ____

Solicita a concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22/04/2000 e nos termos dos art. 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, e dos art. 2.º e 5.º do Decreto - Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho.

DATA : ____ / ____ / ____

(assinatura)

DOCUMENTOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO
(Estatuto de Igualdade de Direitos e deveres e de Direitos Políticos)

- Fotocópia do Título de Residência ;
- Certificado de Nacionalidade emitido pelo Consulado do Brasil certificando que o cidadão não se encontra impedido de exercer os seus direitos civis e políticos no Brasil.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 180/2003**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Maio de 2003, o Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros da Suíça notificou ter a Polónia depositado, no dia 28 de Março, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Dispensa de Legalização para Certas Certidões de Registo Civil e Documentos, concluída em 15 de Setembro de 1977.

Nos termos do artigo 8.º da Convenção, esta entrou em vigor entre os Estados Partes e a Polónia em 1 de Junho de 2003.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/82, de 24 de Julho.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Junho de 2003. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 154/2003**

de 15 de Julho

O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 28 de Setembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro, revogou a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, celebrada em Brasília em 7 de Setembro de 1971.

Importa agora regulamentar a aplicação do Tratado no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal bem como o reflexo em Portugal da atribuição do estatuto de igualdade a cidadãos portugueses residentes no Brasil.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Regime de aplicação e registo do estatuto de igualdade****SECÇÃO I****Atribuição do estatuto****Artigo 1.º****Iniciativa**

Os cidadãos brasileiros que pretendam aceder ao estatuto de igualdade de direitos e deveres ou de direitos políticos, previstos no capítulo 2 do título II do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, devem requerê-lo, nos termos do presente diploma.

Artigo 2.º**Acesso ao estatuto**

1 — O reconhecimento de direitos políticos depende da concessão prévia ou simultânea do estatuto de igualdade.

2 — Em caso de cumulação de pedidos, estes são apreciados num único processo.

Artigo 3.º**Legitimidade**

Os pedidos de concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e de reconhecimento do gozo de direitos políticos constituem actos pessoais, só podendo ser praticados pelo interessado ou por intermédio de procurador com poderes especiais.

Artigo 4.º**Competência para a decisão**

A atribuição do estatuto de igualdade de direitos e deveres e o reconhecimento da capacidade de gozo de direitos políticos é da competência do Ministro da Administração Interna.

Artigo 5.º**Requisitos**

1 — O estatuto de igualdade é concedido aos cidadãos brasileiros civilmente capazes, de acordo com a sua lei nacional, que tenham residência habitual em território português, comprovada através de autorização de residência.

2 — Para além dos requisitos enunciados no número anterior, o gozo de direitos políticos apenas pode ser reconhecido aos requerentes com residência habitual em território nacional há, pelo menos, três anos.

3 — A igualdade quanto aos direitos políticos não pode ser reconhecida aos requerentes que se encontrem privados de idênticos direitos no Brasil.

Artigo 6.º**Requerimento**

Os pedidos de concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e de reconhecimento do gozo de direitos políticos devem ser formulados em requerimento que contenha a indicação do nome completo, data do nascimento, estado civil, filiação, nacionalidade e residência do requerente, e são instruídos com os documentos necessários para comprovar, além da identidade do requerente, os requisitos mencionados no artigo precedente.

Artigo 7.º**Prova dos requisitos**

1 — A prova da nacionalidade e do gozo de direitos políticos no Brasil pode fazer-se através de documentos que, de harmonia com a lei brasileira, sejam para tal suficientes ou por declaração emitida por consulado do Brasil em Portugal.

2 — A prova da identidade, da capacidade civil, da residência habitual em território português, devidamente autorizada, e da sua duração faz-se nos termos gerais.

Artigo 8.º**Apresentação do pedido**

Os pedidos de concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento de direitos políticos são apresentados nos serviços centrais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou nas suas direcções regionais.

Artigo 9.º**Instrução do processo**

1 — No acto de recepção do requerimento verificar-se-á se este contém as indicações necessárias e se está devidamente instruído, devendo ser enviado aos serviços centrais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se não tiver sido aí directamente apresentado.

2 — Em caso de omissão de indicações ou de falta dos documentos necessários, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias, prestar os esclarecimentos necessários ou juntar os documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo.

3 — No final da instrução, o órgão instrutor elabora relatório e proposta de decisão fundamentada que, se não for favorável ao requerente, lhe deverá ser notificada, nos termos e para os efeitos da lei processual administrativa.

Artigo 10.º**Prazo para decisão**

A decisão do pedido é proferida no prazo de 30 dias a contar da apresentação pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao Ministro da Administração Interna do processo devidamente instruído e relatado.

Artigo 11.º**Publicação**

A decisão sobre a concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e sobre o reconhecimento do gozo de direitos políticos é objecto de publicação, por extracto, na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 12.º**Recurso**

Das decisões que deneguem o acesso ao estatuto de igualdade cabe recurso para os Tribunais Administrativos nos termos da lei geral.

SECÇÃO II**Extinção do estatuto****Artigo 13.º****Extinção**

1 — O estatuto de igualdade de direitos e deveres e o reconhecimento do gozo de direitos políticos extinguem-se em caso de caducidade ou cancelamento da autorização de residência em território nacional ou quando o beneficiário perca a nacionalidade brasileira.

2 — O gozo de direitos políticos extingue-se ou suspende-se em caso de privação dos mesmos direitos no Brasil.

Artigo 14.º**Registo**

A extinção do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento do gozo de direitos políticos só produz efeitos após registo, efectuado nos termos do disposto no capítulo II deste diploma.

SECÇÃO III**Conteúdo do estatuto de igualdade****SUBSECÇÃO I****Conteúdo do estatuto de igualdade de direitos e deveres****Artigo 15.º****Equiparação de direitos**

Os cidadãos brasileiros a quem tiver sido concedido o estatuto de igualdade gozam, a partir do registo da decisão, dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos cidadãos nacionais, com excepção do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º**Direitos não abrangidos**

1 — O estatuto de igualdade não confere o direito à protecção diplomática em Estado terceiro.

2 — Ao cidadão brasileiro investido no estatuto de igualdade é reconhecido, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Artigo 17.º**Responsabilidade criminal**

Os cidadãos brasileiros investidos no estatuto de igualdade ficam sujeitos à lei penal nacional em condições idênticas às dos portugueses.

Artigo 18.º**Extradicação**

Os portugueses e brasileiros beneficiários do estatuto de igualdade ficam submetidos à lei penal do Estado de residência nas mesmas condições em que os respectivos nacionais e não estão sujeitos à extradicação, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade.

SUBSECÇÃO II**Conteúdo do reconhecimento da igualdade de direitos políticos****Artigo 19.º****Âmbito**

O reconhecimento da igualdade de direitos políticos permite aos cidadãos que deles beneficiem o pleno exer-

cício dos direitos de natureza política, nos termos da Constituição e da lei, com as limitações previstas no n.º 2 do artigo 16.º do presente diploma.

Artigo 20.º

Exclusividade do gozo de direitos políticos

O gozo de direitos políticos no Estado de residência importa a suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

SUBSECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 21.º

Âmbito da lei pessoal

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 13.º do presente diploma, os requisitos da capacidade de gozo e de exercício de direitos públicos de cidadãos investidos no estatuto de igualdade são unicamente os definidos pela lei portuguesa, salvo na medida em que tal capacidade dependa da capacidade relativa a direitos privados e esta seja regida por uma outra lei.

Artigo 22.º

Nacionalidade

O acesso ao estatuto de igualdade, bem como o exercício de direitos ou o cumprimento de deveres dele decorrentes, não implicam a perda da nacionalidade nem prejudicam a aplicação da lei brasileira, como lei nacional, sempre que esta deva ser aplicada por força das normas de conflitos portuguesas.

Artigo 23.º

Direitos e deveres inerentes à nacionalidade

Com ressalva do disposto no artigo 20.º, os cidadãos investidos no estatuto de igualdade mantêm todos os direitos e deveres inerentes à sua nacionalidade, com excepção daqueles que ofendam a soberania nacional ou a ordem pública do Estado de residência.

CAPÍTULO II

Do registo

SECÇÃO I

Do registo dos factos respeitantes a cidadãos brasileiros

Artigo 24.º

Registo

Estão obrigatoriamente sujeitos a registo os factos atributivos ou extintivos do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento do gozo de direitos políticos a cidadãos brasileiros.

Artigo 25.º

Competência

1 — O registo efectua-se na Conservatória dos Registos Centrais.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, haverá na referida Conservatória um livro de registo do estatuto dos cidadãos brasileiros em Portugal, do modelo aprovado pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 26.º

Dever de registo

1 — O registo da atribuição do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento do gozo de direitos políticos, bem como o da sua extinção, é lavrado oficiosamente, quando as autoridades dispõem dos elementos necessários, sem prejuízo de o interessado o poder ou dever requerer.

2 — É obrigatório o requerimento, pelo interessado, do registo de extinção do estatuto de igualdade por perda da nacionalidade brasileira no prazo de 30 dias a partir da data da ocorrência dos factos.

Artigo 27.º

Óbito

1 — O óbito de beneficiários do estatuto de igualdade é averbado oficiosamente, logo que as autoridades portuguesas dispõem dos elementos necessários, e pode também ser requerido pelo cônjuge sobrevivente, por quem tiver vivido com o falecido em união de facto nos termos da lei civil ou por qualquer descendente, ascendente, irmão, sobrinho ou herdeiro do falecido.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, em caso de óbito de um cidadão brasileiro em território nacional, o funcionário do registo civil que tiver lavrado o respectivo registo envia o respectivo boletim à Conservatória dos Registos Centrais no prazo de oito dias.

Artigo 28.º

Dever de comunicação

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do presente diploma, o Ministério da Administração Interna comunica à Conservatória dos Registos Centrais os factos que tenham ocorrido, enviando os elementos necessários para o registo no prazo de oito dias contados a partir da sua verificação.

Artigo 29.º

Forma de registo

1 — O registo da atribuição do estatuto de igualdade de direitos e deveres é feito em assento, lavrado por transcrição.

2 — O registo dos restantes factos abrangidos no artigo 26.º do presente diploma efectua-se por averbamento ao assento de atribuição do estatuto de igualdade, com base em comunicação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou das autoridades brasileiras.

Artigo 30.º

Conteúdo do registo

O assento referido no n.º 1 do artigo anterior contém as seguintes menções especiais:

- a) O nome completo, idade, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do interessado;
- b) O estatuto atribuído e a decisão que o atribua.

SECÇÃO II

Do registo dos factos respeitantes a cidadãos portugueses

Artigo 31.º

Forma de registo

1 — Os factos atributivos e extintivos do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento do gozo de direitos políticos a cidadãos portugueses no Brasil, são registados mediante averbamento ao assento de nascimento do interessado.

2 — O registo é feito officiosamente, sem prejuízo da possibilidade de o interessado o requerer.

Artigo 32.º

Dever de comunicação

Para o efeito da realização officiosa do registo, o Ministério dos Negócios Estrangeiros remete à conservatória do registo civil competente os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior e os documentos comprovativos dos mesmos no prazo de oito dias a contar da recepção.

Artigo 33.º

Registo nos consulados

Os factos a que se reporta esta secção são também registados nos consulados portugueses competentes, nos termos gerais.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 34.º

Prazo

1 — O registo é realizado no prazo de oito dias, tratando-se de assento, ou de dois dias, em caso de averbamento.

2 — O prazo conta-se a partir da data em que forem recebidos, na conservatória competente, os elementos necessários para o registo officioso, ou da data em que for apresentado o requerimento, devidamente instruído.

Artigo 35.º

Modelo para averbamento

Os averbamentos são lavrados segundo os modelos aprovados pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 36.º

Cadernos eleitorais

O registo da concessão e da extinção da igualdade de direitos políticos, tanto relativamente a cidadãos brasileiros em Portugal, como a cidadãos portugueses no Brasil, é comunicado à autoridade administrativa central com competência em matéria de recenseamento, para que esta promova as diligências legalmente adequadas.

Artigo 37.º

Valor jurídico do registo

O registo a que se refere o presente capítulo tem o valor de registo civil, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas respeitantes a este último.

CAPÍTULO III

Da comunicação às autoridades brasileiras dos factos que interessam à execução do Tratado

Artigo 38.º

Comunicação ao Estado Brasileiro

1 — O Governo Português comunica ao Governo Brasileiro todos os factos atributivos ou extintivos do estatuto de igualdade relativo aos cidadãos brasileiros, bem como a perda da nacionalidade portuguesa e o óbito daqueles que beneficiem do estatuto de igualdade no Brasil, enviando o boletim do respectivo registo no prazo de oito dias a contar da recepção deste.

2 — Sempre que se verifiquem situações de plurinacionalidade dos beneficiários far-se-á menção deste facto na comunicação referida no número anterior.

Artigo 39.º

Competência

Para o efeito do disposto no artigo anterior, o serviço competente do registo civil envia o boletim do registo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de oito dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Bilhete de identidade

1 — Para uso interno os beneficiários do estatuto de igualdade têm direito a bilhete de identidade de modelo idêntico ao do que é emitido aos cidadãos nacionais, contendo a menção da nacionalidade do titular e a referência ao Tratado de Porto Seguro, de 22 de Abril de 2000.

2 — O pedido de bilhete de identidade é instruído com certidão de cópia integral do assento da atribuição do estatuto de igualdade.

Artigo 41.º

Comunicação ao Ministério da Administração Interna

A Embaixada e os Consulados de Portugal no Brasil, quando tiverem conhecimento dos factos mencionados no artigo 26.º, no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 31.º do presente diploma, devem comunicá-los ao Ministério da Administração Interna, independentemente de comunicação que o Governo Brasileiro venha a fazer.

Artigo 42.º

Comprovação dos requisitos

1 — Os cidadãos portugueses no Brasil podem obter os documentos necessários para comprovar os requisitos

do estatuto de igualdade através dos respectivos consulados.

2 — Para os efeitos do número anterior, os consulados certificam a nacionalidade e a não privação de direitos políticos dos cidadãos portugueses, mediante a apresentação dos documentos necessários para o efeito, nos termos da lei portuguesa.

Artigo 43.º

Custas do processo

O pedido do estatuto de igualdade por cidadãos brasileiros em Portugal, os actos do respectivo processo e a publicação da respectiva decisão, bem como a obtenção dos documentos necessários para aqueles efeitos, são gratuitos e isentos de quaisquer taxas ou emolumentos.

Artigo 44.º

Modelos

1 — Os modelos de assento e dos averbamentos previstos neste diploma, da certidão do registo do estatuto de igualdade e do bilhete de identidade referido no artigo 40.º, são aprovados pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

2 — O modelo dos certificados a emitir pelos consulados portugueses para os efeitos enunciados nos termos do n.º 2 do artigo 42.º são aprovados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 45.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Maio de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz* — *António Jorge de Figueiredo Lopes* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Promulgado em 4 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Julho de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64